



Número: **0600681-82.2020.6.13.0022**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **022ª ZONA ELEITORAL DE BARÃO DE COCAIS MG**

Última distribuição : **13/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Objeto do processo: **Representação por Divulgação Irregular de Pesquisa Eleitoral. Coligação**

**Somos Todos Barão em face de Sérgio's Publicidade e Jornalismo Ltda.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SOMOS TODOS BARÃO 18-REDE / 15-MDB / 22-PL / 33-PMN / 40-PSB / 90-PROS / 10-REPUBLICANOS (REPRESENTANTE)		CAROLINA BATISTA GONCALVES (ADVOGADO) MARIANE DE OLIVEIRA BRAGA SANTOS (ADVOGADO) FILIPE LUIZ MENDANHA SILVA (ADVOGADO)	
SERGIO'S PUBLICIDADES E JORNALISMO LTDA (REPRESENTADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39639 459	13/11/2020 16:58	Representação por Divulgação Irregular de Pesquisa Eleitoral	Petição Inicial Anexa



**OLIVEIRA BRAGA**  
ADVOGADOS

**AO JUÍZO ELEITORAL DA 022ª ZONA ELEITORAL DE BARÃO DE COCAIS/MG.**

**COLIGAÇÃO SOMOS TODOS BARÃO**, composta pelos partidos REPUBLICANOS, MDB, REDE, PL, PMN, PSB e PROS, neste ato representada pelo Sr. Lucas Feitosa da Silva, vem, à douta presença de V. Exa, por intermédio de seus procuradores in fine assinados, propor a presente:

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL**  
**DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE PESQUISA ELEITORAL**  
Com pedido de tutela de urgência

Em face de **SERGIO'S PUBLICIDADES E JORNALISMO LTDA**, nome fantasia **JORNAL O CELESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.266.114/0001-76, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 317, Bairro Cruzeiro Celeste, João Monlevade/MG, telefone (31) 98875-6293 / (31) 3852-3113 email: [jornal.oceleste@yhoo.com.br](mailto:jornal.oceleste@yhoo.com.br), em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I. DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

31 3317 - 7169

[contato@oliveirabraga.adv.br](mailto:contato@oliveirabraga.adv.br)

Av. Prudente de Moraes, 287 - sl 1509/1510  
Santo Antônio, Belo Horizonte



Assinado eletronicamente por: FILIPE LUIZ MENDANHA SILVA - 13/11/2020 16:57:07  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111316570633500000037524681>  
Número do documento: 20111316570633500000037524681

Num. 39639459 - Pág. 1



**OLIVEIRA BRAGA**  
ADVOCADOS

Vejam os que, a Resolução 23.600/2019 que "Dispõe sobre pesquisas eleitorais", traz em seu bojo a ilegitimidade passiva dos veículos de comunicação social:

Art. 21. Os responsáveis pela publicação da pesquisa não registrada ou em desacordo com as determinações legais, inclusive o veículo de comunicação social, poderão arcar com as consequências da publicação, mesmo que estejam reproduzindo matéria veiculada em outro órgão de imprensa.

## II. ESCORÇO FÁTICO

Consoante se extrai dos fatos abaixo, o jornal "O Celeste", veiculou, às vésperas do pleito, pesquisa eleitoral em inobservância aos requisitos legais para sua divulgação.

Vejam os que, muito embora devidamente registrada no TSE, a divulgação não atende ao disposto na legislação eleitoral, a divulgação **omite os dados de margem de erro e o nível de confiança.**

31 3317 - 7169

[contato@oliveirabraga.adv.br](mailto:contato@oliveirabraga.adv.br)

Av Prudente de Moraes, 287 - sl 1509/1510  
São Paulo, São Paulo, São Paulo



Assinado eletronicamente por: FILIPE LUIZ MENDONÇA SILVA - 131112020 16 57 07  
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?x=2011131657063350000037524681>  
Número do documento: 2011131657063350000037524681



**OLIVEIRA BRAGA**  
ADVOCADOS

**Pesquisa aponta vitória de Abade em Barão de Cocais**

Na primeira eleição para prefeito de Barão de Cocais, o candidato do Partido Democrático (PDC) venceu com 72% dos votos, segundo uma pesquisa realizada pelo Instituto de Opinião e Pesquisa (IOP) em dezembro de 2011.

**Simone Moreira é escolhida em caminhada no Barão Planalto**

Forças...

**Candidatos a vereadores pela coligação de Simone Moreira...**

Forças...

31 3317 - 7169

contato@oliveirabraga.adv.br

Av. Prudente de Moraes, 287 - sl 1509/1510  
Santo Antonio, Belo Horizonte

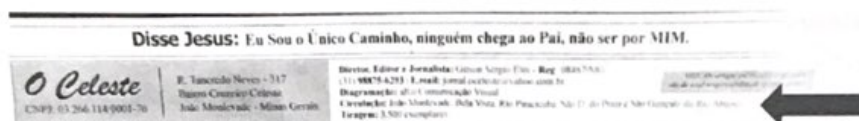


Assinado eletronicamente por: FILIPE LUIZ MENDANHA SILVA - 13/11/2020 16:57:07  
[https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/view\\_sasm?x=2011131657063300000037524681](https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/view_sasm?x=2011131657063300000037524681)  
Número do documento: 2011131657063300000037524681



**OLIVEIRA BRAGA**  
ADVOGADOS

Cabe mencionar que, o precitado jornal, **muito embora conste de seu próprio editorial a ausência de veiculação na cidade de Barão de Cocais, tem sido reiteradamente utilizado para fins escuros na seara eleitoral.**



Cumpra destacar ainda que, o precitado jornal veicula ainda com expressiva tiragem, demonstrando a necessidade de interferência desta douta justiça especializada.

### III. DA CARACTERIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE PESQUISA ELEITORAL

É sabido que a Constituição consagra princípios indispensáveis ao exercício da democracia, quais sejam os da liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, bem como a liberdade de imprensa, insculpidos nos incisos IV e IX, do mesmo artigo 5º da Carta Magna.

Convém destacar, desde logo, que a parte autora reconhece que o direito à informação e a liberdade de imprensa ostentam uma posição

31 3317 - 7169

contato@oliveirabraga.adv.br

Av. Prudente de Moraes, 287 - sl 1509/1510  
Santo Antônio, Belo Horizonte



Assinado eletronicamente por: FILIPE LUIZ MENDANHA SILVA - 13/11/2020 16:57:07  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111316570633500000037524681>  
Número do documento: 20111316570633500000037524681

Num. 39639459 - Pág. 4



**OLIVEIRA BRAGA**  
ADVOGADOS

preferencial (*preferred position*) dentro do arquétipo constitucional das liberdades, sendo de vital a relevância para o sistema constitucional, vez que é basilar para o funcionamento do processo democrático.

**A proeminência da liberdade de expressão deve ser trasladada para o âmbito político-eleitoral, a fim de que os cidadãos tenham acesso a maior variedade de assuntos respeitantes a eventuais candidatos, sem que isso implique, em linha de princípio, o uso indevido dos meios de comunicação social.**

Por tal razão inclusive, os veículos de comunicação impressos podem assumir posição favorável a determinada candidatura<sup>1</sup>, sendo, ainda, permitida a veiculação de propaganda eleitoral paga na imprensa.

Contudo, não existem direitos absolutos no ordenamento jurídico, motivo pelo qual a liberdade de expressão não pode servir de escudo para a prática de atos ilícitos, e condutas abusivas, notadamente durante o período eleitoral, uma vez que as informações divulgadas pela

<sup>1</sup> Art. 42. São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) da página padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. (Resolução TSE nº 23.610/2019)

(....)

§ 4º. Não caracteriza propaganda eleitoral, a divulgação de opinião favorável a candidato, a partido ou a coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

31 3317 - 7169

contato@oliveirabraga.adv.br

Av. Prudente de Moraes, 287 - sl 1509/1510  
Santo Antônio, Belo Horizonte





**OLIVEIRA BRAGA**  
ADVOGADOS

mídia possuem grande poder de influência sobre a opinião pública.

Sob essa ótica, vejamos que a Resolução 23.600/2019 traz quais requisitos obrigatórios para divulgação de pesquisa eleitoral:

Seção II  
Da Divulgação dos Resultados

Art. 10. Na divulgação dos resultados de pesquisas, atuais ou não, **serão obrigatoriamente informados:**

- I - o período de realização da coleta de dados;
- II - a margem de erro;
- III - o nível de confiança;
- IV - o número de entrevistas;
- V - o nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou;
- VI - o número de registro da pesquisa.

Desta feita, demonstra-se a irrefutável a irregularidade da divulgação da pesquisa, com omissão de dados obrigatórios.

#### IV. DO PEDIDO LIMINAR

Existentes os requisitos básicos para a concessão da tutela provisória de urgência, em caráter liminar, ante a probabilidade do direito alegado e o risco concreto de dano, prejuízo este que pode se agravar progressivamente em virtude de eventual demora processual, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, requer seja

31 3317 - 7169

contato@oliveirabraga.adv.br

Av. Prudente de Moraes, 287 - sl 1509/1510  
Santo Antônio, Belo Horizonte



Assinado eletronicamente por: FILIPE LUIZ MENDANHA SILVA - 13/11/2020 16:57:07  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011131657063350000037524681>  
Número do documento: 2011131657063350000037524681

Num. 39639459 - Pág. 6



**OLIVEIRA BRAGA**  
ADVOGADOS

determinada a imediata cessão na distribuição do jornal "O Celeste" e o recolhimento dos exemplares ainda disponíveis.

#### V. PEDIDOS

Em vista do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e o processamento da presente representação por divulgação irregular de pesquisa eleitoral, nos termos da Resolução nº 23.600/19 e da Lei nº 9504/97;
- b) A concessão de medida liminar para que seja determinada a imediata cessão na distribuição do jornal "O Celeste" e o recolhimento dos exemplares ainda disponíveis.**
- c) A citação dos Representados para apresentar defesa que porventura tiver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- d) Após o fim da instrução processual, em caráter definitivo, a **procedência da representação para condenação do representado na sanção de multa** prevista no art. 19, da Resolução 23.600/19, no mínimo de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais) a R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais).

Embora o caráter pré-constituído da prova pelo acervo fotográfico anexo, para provar o alegado, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

31 3317 - 7169

contato@oliveirabraga.adv.br

Av. Prudente de Moraes, 287 - sl 1509/1510  
Santo Antônio, Belo Horizonte



Assinado eletronicamente por: FILIPE LUIZ MENDANHA SILVA - 13/11/2020 16:57:07  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111316570633500000037524681>  
Número do documento: 20111316570633500000037524681

Num. 39639459 - Pág. 7





**OLIVEIRA BRAGA**  
ADVOGADOS

Termos em que, P. e E. Deferimento.

Belo Horizonte p/ Barão de Cocais, 13 de novembro de 2020.

**P.p. MARIANE DE OLIVEIRA BRAGA SANTOS - OAB/MG nº 119.351**

**P.p. CAROLINA BATISTA GONÇALVES - OAB/MG nº 149.135**

**P.p. FILIPE LUIZ MENDANHA SILVA - OAB/MG nº 183.571**

31 3317 - 7169

contato@oliveirabraga.adv.br

Av. Prudente de Moraes, 287 - sl 1509/1510  
Santo Antônio, Belo Horizonte



Assinado eletronicamente por: FILIPE LUIZ MENDANHA SILVA - 13/11/2020 16:57:07  
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011131657063350000037524681>  
Número do documento: 2011131657063350000037524681

Num. 39639459 - Pág. 8